59

SOBRE PAGODES NAS TERRAS DE EL-REI DE PORTUGAL

Almeirim, 28 de Março de 1580

Documento existente no AHEI: — Leis a favor da Cristandade, *fls. 8-8 v.*

// Nos os gancares (1) e defensores destes reinos, e [8] senhorios, lhe fazemos saber aos que este alvara virem que el-rey Dom Sebastião, que Deos tem, desejando de inteiramente comprir com a obrigação em que estava pelas bulas appostolicas, conçedidas aos reis destes reinos, sobre o descobrimento e conquista das terras do Oriente e partes da India, mandou tratar esta materia na Mesa da Consciencia pelos deputados della e outros letrados que se para isso, com elles, por mandado de S. A. ajuntarão, e assentarão que o dito senhor tinha obrigação de favorecer muito aos gentios das ditas terras e partes, para que se convertessem a nossa santa fe catholica, e aos ja convertidos, propondo esses premios e honras, e negando-as aos que, amoestados, perseverão em sua idolatria e abominaveis erros e de castigar gravemente aos que impedissem por qualquer maneira a obra da conversão, e de mandar que nos lugares e terras, de que era senhor, não houvesse idolos, nem se lhe fisessm festas, como mais compridamente se conthem na determinação e assento

(1) Este documento tem o seguinte título: «Provisão dos defensores para nas terras de Salcete e Bardes, de que el-rey he senhor, não haver pagodes». Ora, parece-nos que a palavra «gancares», escrita por extenso, não tem aqui lugar algum. Deve ser «governadores». Supomos que a abreviatura seria *G.^res^*. O copista tê-la-ia desenvolvido «gancares».

[8 v.] que // sobre isso se tomou na dita Mesa da Conciencia em Março do ano de quinhentos setenta e oito, e porque somos informados que isto se não cumpre inteiramente nas partes da India e, em especial, nas terras de Salcete e Bardes, onde são edificadas muitas igrejas, aonde se celebrão os officios divinos, e por outras partes os gentios uzão de suas idolatrias, com que dão mao exemplo aos novamente convertidos e os inquietão e a (*sic*) muitas rasoens fazem tornar a seus ritos, que he em muito prejuiso da conversão, e querendo nisso prover, havemos por bem e mandamos que a determinação e assento que acerca disso se tomou na Mesa da Consciencia e se cumpra e goarde, como neste alvara he declarado, e encomendamos muito carregadamente ao vice-rey ou governador das partes da India, que hora he, e pello tempo foi (*sic*), que assim o faça comprir e ao ouvidor-geral e dezembargadores e mais justiças das ditas partes mandamos que assim o cumprão e fação mui inteiramente comprir e goardar este alvara e queremos que valha, como se fosse carta por nos asignada e passada pella chancelaria e sellada com o sello pendente della, sem embargo da ordenação do segundo Livro, titulo vinte, que dis que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno passem por cartas, e passando por alvaras não valhão, e posto que não seja passado pella chancelaria, nem registado em parte alguma, sem embargo da ordenação do Segundo Livro titulo vinte (2) que diz que as couzas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno passem por cartas e, passando por alvaras, não valhão, e posto que não seja passado pela chancelaria nem registado em parte alguma, sem embargo da ordenaçam e de quaesquer regimentos ou provisoens em contrario. Simão Pinheiro o fis. Almeirim, a vinte oito de Março

---

(2) Equívoco do copista, que repete aqui o que acaba de escrever.

de mil quinhentos e outenta. O arcebispo em Lixboa. D. Hyeronimo Mascarenhas. Francisco Dessa. D. João de Tello de Meneses. Diogo Loppes de Sousa.

Alvara em favor da conversão. Vossas Senhorias todo verem.